



**TERMO DE CONTRATO Nº 010/2024.**

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR, TIPO UTILITÁRIO,** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA,** e a Firma **D B COMERCIO DE GÁS LTDA,** na forma seguir:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) nesta cidade de Ipixuna, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248- Centro, presentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.191.078/0001-91, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor **FÁBIO MARTINS SARAIVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº, Bairro Centro, portador do RG nº 1659717-6 e do CPF nº 732.066.362-72 e do outro lado a Empresa **D B COMERCIO DE GÁS LTDA,** adiante designado simplesmente **CONTRATADO,** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 13.200.703.910, sediada na cidade de Ipixuna na Rua Domingos Barroso, nº 94, Bairro Centro, Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ, sob o nº 27.271.301/0001-06, neste ato representado por seu sócio, o Senhor **DEVANIR BARROSO MUNIZ,** brasileiro, solteiro, domiciliado e residente na cidade de Ipixuna na Rua Domingos Barroso, nº 202, Bairro Centro, portador do RG nº 1133184-4 SSP/AC e do CPF nº 766.377.432-91, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 078/2023, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 17 de janeiro 2023, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3397/2023, doravante referido por **PROCESSO,** na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTOR, TIPO UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA,** que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** o serviço de locação de 03 (três) veículos automotor, tipo utilitário, sem motorista para atender as necessidades de locomoção dos servidores da secretaria de assistência social, transporte de material diversos e equipe multidisciplinar, constantes da Planilha anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:** O serviço será realizado sob o regime de empreitada por preço global irredutível.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:** À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE,** incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações do serviço, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste



Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço contratado em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observado, ouvido o Exm<sup>a</sup>. Sra. Prefeita da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao serviço de locação de veículos automotores, tipo utilitário, sem motorista; à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços de locação de veículos automotores, tipo utilitário, sem motorista contratados não implicam co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propositos.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratada deverá disponibilizar veículos devidamente limpos e com tanque cheio, no momento da entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens obrigatórios, com extintor, triangulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Transito Brasileiro.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A contratada será a única responsável pela manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), inclusive pela substituição das peças quando necessário, lubrificantes, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com as respectivas despesas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



**PARÁGRAFO QUINTO:** A Contratada deverá providenciar os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, sem custo adicional, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados. A substituição dos pneus se dará automaticamente, toda vez que qualquer parte da banda de rodagem atingir a espessura mínima exigida pela legislação de trânsito pertinente, devendo ser substituídos simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os pneus sobressalentes deverão ser novos e estarem nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Em caso de pane mecânica ou elétrica deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas. O não atendimento no prazo indicado sujeitará a contratada às punições previstas no Edital e no Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A Contratada deverá realizar as revisões periódicas, nos prazos indicados pelos fabricantes dos veículos, sem ônus para a Contratante;

**PARÁGRAFO NONO:** A Contratada deve manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao **CONTRATADO** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO:** O valor do presente Contrato é de R\$ 222.840,00 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e quarenta reais), sendo: R\$ 18.570,00 (dezoito mil quinhentos e setenta reais) mensal, de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, foram empenhadas em 18/01/2024, a conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 030101.08.244.0034.2.056 - 33.90.39, Fonte: 66-M A Social/SIGTV, do Orçamento



Municipal, vigente no corrente exercício de 2024, para o serviço de locação de veículo automotor, tipo utilitário, sem motorista.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO:** O prazo máximo para a entrega do serviço contratado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO:** O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:** Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a. advertência;
- b. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**;
- c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;
- d. caso a data da entrega parcelada dos produtos atrase por culpa do **CONTRATADO**, será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.
- e. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção estabelecida na letra “e”, é da competência exclusiva do Exm<sup>a</sup>. Sra. Prefeita da Prefeitura Municipal de Ipixuna, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS:** As multas previstas, deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO:** Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;
- d) atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
- n) supressão por parte do **CONTRATANTE**, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;





o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de serviços já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de serviço mensal do objeto, nos prazos contratuais;

r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “m” ;

II – Amigavelmente pelas partes;

III – Judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO:** O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o serviço de locação de veículos automotores, tipo utilitário, sem motorista, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS:** Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:** O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATADO** responderá por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

**I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:**

- a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE**, houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

**II – Por acordo entre as partes:**

- a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de supressão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver executado o serviço de locação de veículos automotores, tipo utilitário, sem motorista, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos reais de



planilha de serviço aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS AO JUDICIÁRIO:** Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO DO CONTRATO:** Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Ipixuna, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS APLICÁVEIS:** O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.





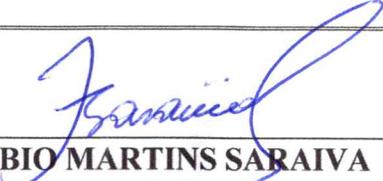
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

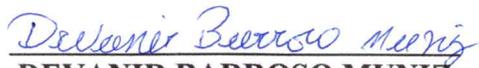
Proc. nº

Folha nº

Rubrica:



  
FÁBIO MARTINS SARAIVA  
Prefeitura Municipal de IPIXUNA,  
pela **CONTRATANTE**

  
DEVANIR BARROSO MUNIZ  
Sócio da Empresa D B Comércio de Gás Ltda,  
pelo **CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. José Roberto Cavalcante de Araújo
2. Carlonéis Martins de Lima.



**EM VIGÊNCIA**  
**DISTRIBUIDORA AMAZONAS**

CNPJ: 27.271.301/0001-06

Rua Domingos Barroso, Nº 94, Bairro Centro, Ipixuna - AM - CEP 69.890-000

À Prefeitura Municipal de Ipixuna  
Comissão de Licitação Permanente  
Ref.: Pregão Presencial nº 678/2023 - CPL

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Proposta que faz a empresa D B COMERCIO DE GAS LTDA - EPP, estabelecida na Rua Domingos Barroso, nº 94, Bairro Centro, na cidade de Ipixuna-AM, CEP 69.890-000, devidamente inscrito no CNPJ nº 27.271.301/0001-06, Inscrição Estadual nº 05.598.327-7, para o serviço de locação de veículos automotores, tipo utilitário, sem motorista, sem combustível, conforme a seguir:

Proc. nº 3397/23  
Folha nº 241  
Rubrica:



**HW Diversified**  
**Distribuidora Amazonias**

CNPJ: 27.271.301/0001-06

Rua Domingos Barroso, Nº 94, Bairro Centro, Ipixuna-AM – CEP 69.890-000

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UF	MÉS	V. UNIT.	V. UNIT. POR EXTENSO	V. TOTAL	V. TOTAL POR EXTENSO
1	02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, Características: utilitário, motor 2.8, potência 200 cv, combustível flex, 04 portas, capacidade para 05 passageiros, ano/modelo 2023/2024, características adicionais: sem motorista, sem combustível, com ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, rádio AM/FM, veículo limpo, higienizado, modelo: Chevrolet S10.	SERV	12	6.190,00	Seis mil cento e noventa reais	148.560,00	Cento e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais
2	02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, Características: utilitário, motor 1.2 turbo, potência 133cv, combustível flex, 04 portas, capacidade para 05 passageiros, ano/modelo 2023/2024, características adicionais: sem motorista, sem combustível, com ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, rádio AM/FM, veículo limpo, higienizado, modelo: MONTANA.	SERV	12	6.190,00	Seis mil cento e noventa reais	74.280,00	Setenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 222.840,00</b>	<b>Duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais.</b>

Proc. nº 3397/23  
Folha nº 242  
Rubrica:



**Distribuidora AmazonGas**

CNPJ: 27.271.301/0001-06

Rua Domingos Barrosa, Nº 94, Bairro Centro, Ipixuna- AM – CEP 69.890-000

O valor total da proposta é de **RS 222.840,00** (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais);

O pagamento do valor proposto poderá ser efetuado, conforme Ato Convocatório e Contrato

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;

Ipixuna, 11 de janeiro de 2024.

  
27.271.301/0001-06  
1 E. 05.390.327-7  
D B COMERCIO DE GAS LTDA  
Rua Domingos Barros, 94  
Amazonas

D B Comercio de Gás Ltda – EPP  
Ipixuna  
Willys Monteiro de Oliveira  
Procurador  
CPF: 845.736.002-72